



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.852/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Suplementar proveniente de Excesso de Arrecadação**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>852</u>	<u>20.16</u>
Em, <u>21</u> / <u>03</u> / <u>20.16</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Sec. Geral	

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso, no valor de **R\$ 217.522,75 (duzentos e dezessete mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO	
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA:	0019.	Urbanização	
PROJETO:	1.051.	Pavimentação de vias urbanas.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 6.522,75
Fonte 10 – RECURSOS LIVRES –Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 200.000,00
Fonte 68 - Outros Convênios do Estado não relacionados com a Educação/Saúde/A. Social			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 11.000,00
Fonte 86 - Remuneração Bancária Convênio - Estado			
Total			R\$ 217.522,75

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2016, oriundos do **Termo de Convênio nº 041/2015** firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cidades.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

17 / 03 / 2016